





CONTRATO N° 157-2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n° 700, inscrito no CNPJ sob n.° 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob n° ***.128.720-**, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA, CNPJ N° 10.517.739/0001-29, empresa estabelecida na cidade de Ibirubá -RS, devidamente registrada no CREA 177299, sendo responsável Ronald Stefanello de Azevedo Alves, CPF n° ***.592.340-**, aqui denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Trata-se de prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2024 e proposta apresentada para prestação de serviço técnico de levantamento topográfico planialtimétrico urbano completo na Rua Quinze de Novembro, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento:

- Levantamento planimétrico georreferenciado (com base em RN local ou GNSS RTK);
- Localização das Matrículas nºs 20973 e 25092;
- Localização de Rodovias e Ruas para localização (amaração dos lotes);
- Projeção da Faixa de Domínio da RS -223;
- Elaboração de planta topográfica vetorial georreferenciada (formatos DWG e PDF), para projeto de unificação e retificação de áreas;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá fornecer os bens, dentro das especificações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2024 e proposta apresentada, já mencionada na Cláusula Primeira, nas quantidades, descrições e valores que seguem:

Item	Descrição	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	FLORESTAL	19h	106,00	2.014,00

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos e/ou serviços necessários em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

Os serviços a serem entregues e porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, por vícios aparentes de qualidade e ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital, deverão serem substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

A fiscalização dos serviços fica a cargo dos servidores da Secretaria de Administração e Planejamento, designados por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA:







O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração (ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria da Administração e Planejamento, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;
- b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- **c.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;
 - d. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, das quais destacam-se:

- I Advertência;
- II Multa:
- a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.







Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a CONTRATADA tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

.CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2015

ELEMENTO 33903900000000

O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10° (décimo) dia útil, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 31 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, PREFEITA.

RONALD STEFANELLO DE AZEVEDO ALVES RS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6906-8b2d-1736-937c-eea1-bb66

Assinado por Jaqueline Brignoni Winsch em 01/11/2025 às 19:35:33 Identificador Único: EFCXkyGMVpjBcFQLViwR2V					
Assinado por RONALD STEFANELLO DE AZEVEDO ALVES em 01/11/2025 às 20:00:18 Identificador Único: Corqd4xyHqYWSm7wxU8YuW					
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6906-8b2d-1736-937c-eea1-bb66					